

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1507

SÃO PAULO

DOMINGO, 9 DE AGOSTO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 436**

DE 5 DE AGOSTO DE 1896

Concede seis meses de licença ao depositário publico da comarca da capital

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' concedida a licença de seis meses ao depositario publico da comarca da capital, bacharel Bento Galvão da Costa e Silva, para tratamento da saúde de pessoa de sua familia, onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios da Justiça assim faça executar.
Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 5 de Agosto de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
CARLOS DE CAMPOS

Publicada na secretaria dos Negocios da Justiça, aos 5 de Agosto de 1896.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*

LEI N. 437

DE 5 DE AGOSTO DE 1896

Concede um anno de licença ao amanuense da repartição central da policia, Martins Assumpção Alvarenga Peixoto

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' concedido ao cidadão Martins Assumpção de Alvarenga Peixoto, amanuense da 2.ª secção da repartição central da policia, a licença de um anno, com os vencimentos a que tiver direito, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim o faça executar.
Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 5 de Agosto de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
CARLOS DE CAMPOS

Publicada na secretaria dos Negocios da Justiça, aos 5 de Agosto de 1896.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

LEI N. 438

DE 5 DE AGOSTO DE 1896

Concede um anno de licença ao 2º tabelião de notas da comarca de Ribeirão Bonito

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' concedida ao cidadão Jorge Agapito da Silva Veiga, 2º tabelião de notas e annexos da comarca de Ribeirão Bonito, a licença de um anno para tratar de negocios de seus interesses, onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado de Negocios da Justiça assim o faça executar.
Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 5 de Agosto de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
CARLOS DE CAMPOS

Publicada na secretaria dos Negocios da Justiça, ao 5 de Agosto de 1896.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

LEI N. 439

DE 5 DE AGOSTO DE 1896

Eleva os vencimentos do enfermeiro e ajudante, empregados na enfermaria da Penitenciaria da capital

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam elevados a um conto quatrocentos e quarenta mil reis annuaes os vencimentos do enfermeiro e a um conto e duzentos mil reis annuaes os de ajudante, empregados na enfermaria da Penitenciaria do Estado.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim o faça executar.
Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 5 de Agosto de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
CARLOS DE CAMPOS

Publicada na secretaria dos Negocios da Justiça, aos 5 de Agosto de 1896.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**Justiça**

Por decreto de 6 do corrente foram effectivados nos respectivos postos os alteres em commissão Antonio Tiburcio Valeriano, Pedro Teixeira da Silva Braga, Anacleto de Souza Ramos e Adelino Marques, este do corpo de Bombeiros e aquelles do 1.º batalhão policial.